



DECRETO Nº 012, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Abatedouro Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - O Abatedouro Público Municipal de Brejo da Madre de Deus é um espaço de uso público, com a finalidade de produção, elaboração e beneficiamento de carnes de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, administrado pela Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SADRMA.

Art. 2º - A administração geral do abatedouro público municipal é de inteira responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SADRMA, a quem cabe a fiscalização e cumprimento de suas normas e condução do seu funcionamento.

Art. 3º - A administração e o funcionamento do abatedouro público municipal obedecerão hierarquicamente aos cargos a seguir:

I - Secretário (a) Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II - Diretor (a) do abatedouro;

III - Médico veterinário responsável.

Art. 4º - Fica vedada a entrada de pessoal não autorizado nas dependências do abatedouro, tanto em área externa como interna na linha de abate.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete a administração do abatedouro público municipal:

I - Administrar o Abatedouro Municipal de acordo com as normas e regulamentos deste decreto e fazer cumpri-lo em consonância com as demais competências que lhe são conferidas;

II - Orientar, supervisionar, encaminhar e fazer cumprir as tarefas, deveres e obrigações dos funcionários públicos e usuários lotados neste local de trabalho;

III - Zelar pelo bom funcionamento do abatedouro municipal, suprir as melhores condições de trabalho para funcionários e usuários, manter a ordem, disciplina e o bem-estar para todos;

IV - Fornecer todo material indispensável para a realização das atividades, assim como fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os colaboradores contratados.

Art. 6º - Compete ao diretor, fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para o funcionamento das atividades e manutenção do abatedouro municipal.

Art. 7º - Compete aos servidores públicos municipais:

I - Cumprir suas obrigações de acordo com suas funções e cargos em exercício nas dependências internas ou externas deste estabelecimento de trabalho, observando as normas administrativas, respeitando a hierarquia e zelando pelo bom serviço no atendimento as demandas aplicadas que lhes são conferidas;

II - Observar e cumprir com zelo seu horário de trabalho, as atividades que lhe são conferidas, a cordialidade e o bom desempenho de suas funções;

III - Respeitar a ordem hierárquica de administração do abatedouro;

IV - Zelar pelo bem-estar animal, prezando pelo mínimo de estresse possível, que irá influenciar na qualidade do produto final.

Art. 8º - Os proprietários dos animais e comerciantes estarão submetidos as regras do estabelecimento, quando dentro dos limites do abatedouro público municipal.

CAPÍTULO III

DA FUNCIONALIDADE DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 9º - Proprietários dos animais que serão destinados ao abate, só poderão adentrar as dependências do abatedouro para deixar animais no curral de espera, identificar seu animal e/ou recolher os produtos finais (carne ou subproduto).

Art. 10 - A retirada de produtos animais no abatedouro só poderá ser realizada por veículos vinculados a SADRMA devidamente adequados ao transporte.

Art. 11 - A saída da carne do abatedouro só acontecerá mediante a emissão da nota do peso do produto devidamente identificado com nome do proprietário.

Art. 12 - O abatedouro público municipal de Brejo da Madre de Deus obedecerá obrigatoriamente rigorosamente a seus horários de funcionamento, como norma a ser seguida por todos os funcionários, usuários e seus contratados diretos e indiretos.

Art. 13 - O horário de abate e de entrada de animais no abatedouro será flexível mediante justificativa previa considerada significativa pela direção, como em casos de acidentes ou problemas no transporte, visto que o estabelecimento realiza o abate para mais municípios.

Art. 14 - O não cumprimento dos horários definidos, por parte dos colaboradores e usuários do abatedouro, ocasionará em penalidades de advertência e/ou suspensão, quando couber.

Art. 15 - Fica vedado qualquer tipo de comercialização dentro dos limites do abatedouro.

Art. 16 - A direção ficará responsável por fazer cumprir o que determina este decreto.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE HIGIENE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 17 - Para o pleno funcionamento do abatedouro público municipal de Brejo da Madre de Deus, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Todos os subprodutos que não são comercializados em açougues, frigoríficos ou supermercados do município, como fezes, órgãos genitais, cabeças, ossos, chifres, cascos, sebos, peles, bÍlis, etc., pertencem ao ABATEDOURO, no qual deverá destinar corretamente;

II - Animais mortos e carcaças condenadas devem ser dispostos ou tratados de forma a garantir que não sejam destinadas a comercialização, assegurando que não sejam consumidos e não causem problemas de saúde coletiva;

III - Os animais só poderão entrar na linha de abate mediante a liberação do médico veterinário responsável;

IV - Fica vedada a entrada de pessoal não autorizado na linha de abate;

V - Para entrada de pessoal, que não sejam funcionários do abatedouro, na linha de abate, será obrigatório o uso de todo E.P.I. exigidos para este tipo atividade.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS DISCIPLINARES**

Art. 18 - Ficam disciplinas para o bom funcionamento e relações pessoais e profissionais no interior do abatedouro público municipal as seguintes normas disciplinares:

I - Não será permitido, em hipótese alguma, consumo, armazenamento, comércio ou uso para qualquer finalidade de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de produto tóxico, legal ou ilegal, por pessoal do abatedouro ou terceiros;

II - Não será permitido a entrada, permanência ou trânsito de funcionários com sintomas de embriaguez ou fora de suas faculdades psicoemocionais normais, no interior do abatedouro público municipal;

III - É proibido o maltrato a qualquer animal dentro do abatedouro público municipal, ficando sujeito ao acionamento das autoridades competentes;

IV - É expressamente vedado o porte de qualquer tipo de arma de fogo, arma branca ou artifício que possa ser utilizado como arma por funcionários ou qualquer outra pessoa no interior do abatedouro público municipal de Brejo da Madre de Deus, exceto se autorizado para o devido uso de suas funções;

V - É obrigatório o uso de E.P.I por todos que estiverem dentro da linha de abate, tanto funcionário, como visitantes, fiscais, autoridades políticas, etc.

VI - A não utilização do equipamento de proteção ficará sujeito a retirada do local e medidas administrativas, como suspensão e até desligamento das atividades;

VII - Os únicos veículos autorizados a entrada no abatedouro são os de transportes de animais, transportes de produtos animais, da administração, fiscalização e/ou autorizados pela administração do estabelecimento;

VIII - O descumprimento das normas do caput anterior implicará em medidas que correspondem a infrações e penalidades.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 19 - Infração é toda e qualquer atitude ou comportamento, ação ou reação contrária as normas disciplinares e de conduta e, regulamentos aplicados neste decreto, de modo que, serão consideradas:

I - Descumprimento parcial, superficial ou total das normas e regulamentos contidos neste decreto municipal e/ou demais normas e conduções administrativas que, por necessidade, sejam encaminhadas de forma permanente ou transitória pela administração do abatedouro;

II - Agredir física ou verbalmente qualquer funcionário ou pessoa dentro das dependências do abatedouro público municipal, por motivo fútil, banal, leviano ou de qualquer natureza que prejudique as relações de trabalho e de socialização do ambiente interno ou externo do estabelecimento;

III - Incitar, promover ou praticar atos de vandalismo que deprede o patrimônio público e coloque em risco a integridade material, física e moral de colaboradores e usuários do ambiente interno do abatedouro público municipal;

IV - Depredar, apropriar-se sem previa autorização, furtar ou roubar qualquer produto ou subproduto animal, material, instrumento de trabalho,

máquinas, ferramentas e equipamentos de uso coletivo do patrimônio público do abatedouro;

V - Desrespeitar, agredir física e/ou verbalmente, insinuar condições vexatórias e assédios de qualquer natureza contra qualquer pessoa no ambiente de trabalho;

VI - Praticar qualquer tipo de atitude que promova constrangimento público a funcionários e usuários.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 20 - Uma vez praticada, denunciada ou detectada e apurada qualquer tipo de infração cometida no abatedouro, o funcionário municipal e/ou usuários infratores se submeterão as penalidades por este meio aplicadas, inclusive com cumulação das penalidades previstas no Código Penal e leis correlatas.

Art. 21 - Ficam determinadas as seguintes penalidades, de acordo com a proporção da infração:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Ressarcimento;

IV - Multa;

V - Exclusão.

Art. 22 - Caberá a advertência verbal e escrita quando houver desobediência as normas descritas neste documento.

Art. 23 - A reincidência desobediência de qualquer norma disciplinar deste decreto acarretará em suspensão.

Art. 24 - O tempo de suspensão será de 01 (um) dia até o período que for proporcionalmente aplicável de acordo com a gravidade da infração:

I - Leve: 01 (um) a 05 (cinco) dias;

II - Intermediário: 06 (seis) a 12 (doze) dias;

III - Grave: 13 (treze) a 20 (vinte) dias;

IV - Muito grave: até 30 (trinta) dias.

Art. 25 - O ressarcimento ao erário se dará quando o servidor municipal e/ou usuário praticar qualquer infração correspondente ao que dispõe este decreto.

Art. 26 - O ressarcimento ao erário será igual ou com valor corrigido ao dano material causado ao patrimônio público do abatedouro municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As dependências dos currais e locais de espera para o abate destinam-se unicamente a espera dos animais, não podendo serem utilizados para outras finalidades.

Art. 28 - A retirada dos resíduos e rejeitos ocorrerão no mesmo dia do abate, ou no máximo no dia seguinte ao abate.

Art. 29 - É vedado o armazenamento de todos e quaisquer produtos, de qualquer espécie ou natureza nas dependências, interna ou externa, do abatedouro.

Art. 30 - É vedado a permanência de veículos nas dependências do abatedouro, desde que não sejam veículos oficiais do poder municipal, órgãos fiscalizadores ou particulares de colaboradores e que não estejam atrapalhando o fluxo produtivo do local.

Art. 31 - Trabalhadores autônomos que dependem das dependências do abatedouro público municipal, estarão submetidos a este decreto, e todo material de uso próprio, assim como o E.P.I. obrigatório, ficará por conta de aquisição própria.



Art. 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contrárias.

Brejo da Madre de Deus/PE, 15 de março de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN Assinado de forma digital
ASFORA:16511670449 por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus